

**LEI N.º 906/2022  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências”*

**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O inciso IV da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.48.**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

**a)** 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

**b)** 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 38 (trinta e oito) anos.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**